



Em 09 LIDO 11 99
Assessoria de Plenário

PL 897 /99

PROJETO DE LEI Nº
(Autor: Dep. Benício Tavares)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida:

à CCJ e à CAS.

Em 10/11/99.

Flávia Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a prioridade no atendimento nas creches e escolas públicas para os filhos de pessoas portadoras de necessidades especiais e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica assegurada a prioridade no ingresso nas creches e escolas públicas mais próximas de sua residência para os filhos de pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 2º Para fazer jus ao benefício de que trata o artigo 1º desta Lei, o interessado deverá apresentar laudo médico atestando a deficiência dos pais.

Parágrafo Único – O Laudo Médico de que trata este Artigo será fornecido pelo serviço público do Distrito Federal.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias corridos a partir da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrario.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 897 / 1999
Fls. n.º 01

~~ARQUIVADO em
Func. Matr.~~

009 09NOV 99 AM 9:38

[Handwritten signature]



JUSTIFICAÇÃO

Uma pessoa portadora de necessidades especiais encontra mais dificuldade para levar o seu filho até as creches e escolas. Caso tenha que se deslocar por longa distância, esta dificuldade aumenta sensivelmente.

Pelo fato de serem poucos os portadores de necessidades especiais com filhos na pré escola e, levando-se em conta o total da população, entendemos justa a reserva de vagas para os filhos de pessoas nestas condições.

Sala das Sessões, de de 1999.

Dep. Benício Tavares

| |
|-----------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |
| PL n.º 897 / 1999 |
| Fls. n.º 02 |

| |
|--------------|
| ARQUIVADO em |
| Func. Matr. |